

e-books

NÚCLEO DE FORMAÇÃO



Filosofia
Política 7



0.1 Introdução

Nesta aula vamos **analisar algumas das bases justificativas e filosóficas do Estado Moderno**. Nosso objetivo é o de analisar o fenômeno dessa unidade de poder político chamado Estado na Modernidade **a partir da sua descrição histórico-existencial e tomando por base quais as três teorias justificativas mais predominantes a respeito do Estado na Era Moderna, e como dessas três teorias justificativas nós tivemos filosofias e teologias da História e da Política que são subjacentes a cada uma dessas três**. Todo nosso intento está em discernir essa nova unidade de poder político que, se comparada com as formas de organização do poder anteriores, é especialíssima, *suis-generis* e que possui certas características que lhe são próprias.

Veremos três pontos: o que é o Estado Moderno e quais suas características e elementos principais, depois serão apresentadas as três teorias justificativas do Estado – quais as correntes filosóficas da Era Moderna predominantes que tentam dar ao Estado uma teoria justificativa – e, por último, pretende-se fazer uma ponte com as teologias políticas da História posteriores ao Estado e que foram importantes para o desenvolvimento de tipos novos e contemporâneos de Estado que emergiram na Civilização Ocidental.

1.0 O Estado Moderno

Normalmente encontramos entre alguns teóricos da Política e do Estado uma tendência errônea de tomar o Estado como se fosse uma representação de toda a organização política existente na História da Humanidade – **Estado Antigo, Estado Grego, Estado Romano, Estado Medieval, ou seja, essas classificações não são somente erradas, como elas induzem a ver as formas anteriores de organização**

política pela ótica de um tipo de unidade política que é estritamente moderno. O primeiro autor da História da Ciência Política a usar o termo Estado com esse intuito de designar uma organização política tenha sido **Maquiavel**. Usou a palavra *Status*, tendo em vista não somente a posição social de um indivíduo perante a sociedade, mas **o Estado tomado como unidade de poder político**. E, mesmo os filósofos políticos contemporâneos e posteriores a Maquiavel, raramente usaram a palavra Estado – Hobbes não usa, Locke usa raramente e não com esse intuito. **Demorou para que os teóricos da política utilizassem a palavra Estado como nós a empregamos hoje em dia.**

1.1 Características

E o que é o Estado? **O Estado é uma forma moderna de organização do Poder político** que, se comparado às formas anteriores de organização de poder, o Estado tem características muito próprias e específicas dele.

- 1- O Estado, por exemplo, é caracterizado pela **centralização do poder político**. Nas formas anteriores de organização de poder, a ideia de centralização, do ponto de vista prático, era o maior desafio que os reinos, impérios, potestades, magistraturas, assembleias tinham, porque dependiam do lastro das relações humanas que ali existiam – tais como dinastias, sociedade aristocrática, sociedade comercial – e como essas estruturas de poder reconheciam e legitimavam certas pessoas ou grupos como detentores do poder último de decisão sobre os assuntos políticos. No Estado, há uma centralização do poder que **confere, a essa decisão em última instância, um caráter soberano** – ele tem o monopólio da soberania, pois no exercício da força tem uma legitimidade que não existia antes dele nascer – antes lidava-se com disputas, brigas por território e posição. **O Estado cria um**

mecanismo que lhe confere a soberania e a centralização do poder – poder de *ultima ratio*, poder de última instância.

- 2- A segunda característica, que apoia a anterior, e lhe fortalece: diferentemente das outras formas, **o Estado tem uma burocracia a seu serviço.** O Estado Moderno é burocrático, pois **burocratiza as formas de relações civis e estas passam, paulatinamente, a ganhar maior legitimação e autenticidade de reconhecimento na medida em que o Estado aparece como o elemento de reconhecimento dessas relações.** Antes, digamos, “o fio do bigode” bastava para fazer contrato de compra e venda, depois foi preciso um cartório para chancelar as relações. Ou seja, **aumentou-se a burocracia quando o Estado centralizou o poder e se colocou como elemento de legitimação das relações sociais** – estas passaram do mundo prático-empírico para o mundo do Direito. Dessa forma, as relações sociais pressupõem uma instituição – órgão – que seja dotado do monopólio para determinar se essas relações são legalmente válidas ou inválidas e as noções de Justiça também vão se tornando cada vez menos importantes para dar lugar a um controle burocrático sobre a vida humana. Pode-se dizer que **o poder do Estado frente às antigas formas de organização de poder é imenso e infinitamente superior, o que conta com todo o aparato burocrático e com todo o de serviços públicos para dar legitimação a esse poder burocrático.**

- 3- A terceira característica é a territorialidade. Diferentemente das formas anteriores, **o Estado tem uma delimitação territorial para o exercício da sua soberania.** O Estado Moderno é um estado fronteiriço e, historicamente, isso tem bases na Paz de Vestefália e na expansão do chamado Direito das Gentes – versão

primitiva do Direito Internacional. **Era preciso regular as relações entre os Estados e a melhor forma de mitigar a guerra é estabelecendo fronteiras.** O estabelecimento de delimitação territorial é também uma medida que, de acordo com o poder do Estado, representa o exercício máximo da sua soberania. Ou seja, do ponto de vista externo – do ponto de vista do Direito das Gentes, ou do Direito Internacional – representa um mecanismo de pôr fim a guerra e instaurar a estabilidade e a paz, e a busca da paz passa pelo modo como, nesse território, se exerce o poder soberano.

- 4- A quarta característica é que o Estado é Nacional. Ele é **um Estado-Nação**. Isso significa que este Estado, essa nova forma de unidade de poder político, **cumula em si um mecanismo de legitimação sobre a Língua, os Símbolos, a Cultura e os fatores de unificação cultural de um povo**. Ele é o elemento de identificação e reconhecimento e passa a ter uma espécie de concentração da capacidade de determinação de identidade cultural e, inclusive, **sobre a moeda** – pois é estatizada, isto é, o centro de produção de riqueza e dinheiro é dado pelo Estado.

2.0 Teorias Justificativas do Estado

São muitas características do Estado Moderno que contrastam com as outras formas de organização de poder. Para tanto, **esse monopólio exclusivo da legitimação da força precisa de uma justificação, de um conjunto de teses que possam abalizar e dar um conforto intelectual para as classes pensantes do momento. Nascem, a partir disso, três teorias justificativas do Estado.** A primeira Teoria Justificativa do Estado seria a Justificativa Centralizadora do Estado – Teoria da

Centralização –, a segunda é a Teoria Justificativa por Harmonização e a terceira é a Teoria Justificativa por Cumulação.

1- **Teoria Justificativa por Centralização: parte do pressuposto de que o Estado é uma decorrência civilizatória da polis grega. O Estado não tem nenhuma acepção espiritual** – existe uma separação radical e absoluta entre o poder do Estado como autoridade temporal e política, e o poder espiritual exercido pela Igreja e pelo Papa, isto é, nada no Estado fala a respeito da autoridade espiritual. **O Estado se ocupa de organizar a vida social, dando uma estabilidade jurídica e, através disso, cria uma espécie de religião civil, uma vida radicada numa ordem secular.** Essa visão foi defendida por alguns filósofos da Política tais como **Thomas Hobbes, para quem o Estado é um artifício criado pela humanidade** – a condição natural da humanidade é a guerra, um meio de sair dela é criando um soberano artificial, uma ordem artificial que impeça os seres humanos de exercerem o Direito de Natureza – a liberdade –, mas que é fundamental para a manutenção da Lei da Natureza, que é a manutenção da própria vida e da paz. O Estado é a Ordem Artificial – Hobbes o chama de Soberano – que permite a vida social e estabelece uma deflação nas paixões humanas – no Estado de Natureza há a inflação das paixões humanas. **A teoria hobbesiana sobre a Ordem política e civil é um exemplo típico dessa teoria justificativa do Estado.**

2- **Teoria Justificativa da Harmonização: prima pela harmonia entre as Ordens temporal e espiritual. A teoria que defende essa harmonia diz: “Dai a Cesar o que é de Cesar, e a Deus o que é de Deus”.** Segundo essa tese, **o Estado cuida da vida social e a Igreja cuida da espiritual.** Ela foi muito defendida por um conjunto de pensadores que formaram a Escola de Salamanca –

seus três maiores representantes são: Francisco de Vitória, Domingo de Soto e Francisco Suárez. Qual a tese predominante? Segundo a **passagem da Carta aos Romanos, capítulo 13: todo o poder vem de Deus, mas na Igreja, o poder é dado diretamente por Deus ao Papa, e na ordem temporal, Deus transfere o seu poder à comunidade civil, que faz um pacto com o Soberano.** Há uma *translacio impere*, ou seja, de acordo com Suarez, Deus transfere o poder para a comunidade civil e os seres humanos reunidos sob esse pacto social instituem uma autoridade civil – a Democracia Natural ou Orgânica. **Deus é a fonte de todo poder, mas repassa ao Papa o poder espiritual, e o poder civil é dado à comunidade política que, com a autoridade, forma uma comunidade política perfeita através de um pacto de sujeição em que a autoridade civil reconhece os direitos naturais dos seres humanos.** Essa tese foi muito abraçada pelo pensamento Juspolítico Ibérico, os intelectuais das universidades da Península Ibérica.

3- **Teoria Justificativa por Cumulação** (considerada a teoria mais problemática): o Estado não só tem a jurisdição civil, mas o poder espiritual sobre a vida social – em outras palavras, **o Estado assume a jurisdição espiritual.** Há duas correntes filosóficas que nascem a partir da Teoria da Cumulação:

A) **Teoria do Direito Divino dos Reis** – muito defendida pelo rei inglês James I, na obra *The True Law of Free Monarchies*: **Deus passa o poder ao Rei e o rei acumula as duas jurisdições. O rei é o vigário de Cristo na Terra, logo ele tem um direito divino de exercer soberanamente a potestade civil e eclesiástica sobre a sociedade e a Igreja. O rei está acima do Papa, inclusive.** E a sociedade deve fazer

com o rei um pacto de juramento de fidelidade – todo cidadão inglês teve que jurar fidelidade ao rei e não ao Papa, o que levou a um problema aos católicos ingleses e ao Papa Paulo V, a ponto deste ter que solicitar ao cardeal Roberto Belarmino e ao Francisco Suarez, uma resposta a essa questão. Surgem o *De Monarquia Eclesiástica* e o *Defencio Fide* – nesta, Suarez expõe toda a tradição jurídico-canônica e eclesiástica para mostrar a superioridade da Tese Harmônica contra a Tese do Direito Divino.

B) Religião Política: nega a jurisdição espiritual para dizer que o Estado é Deus, ou seja, o Estado é uma igreja secular. Não existe nada mais profundamente gnóstico do que supor uma onidade de poder político possa encampar todo o sentido da vida humana e social em si mesma, assim **apresentando características muito parecidas do que é uma Igreja, com a diferença que os Sacramentos estatais são dados pelos atos administrativos, a Liturgia é dada pela Lei e procedimentos administrativos, o objeto central não é a Eucaristia e sim, a Soberania e o desenho da vida social é o Paraíso terrestre que o Estado conquista através da cristalização das categorias espirituais nele.** O Estado estabelece o Apocalipse político ao anteceder a segunda vinda de Cristo e institui o Paraíso. Há reminiscências gnósticas nessa visão, a crença de que os produtores de Ordem política podem definir o sentido completo da vida humana. **O Estado é o cume institucional do gnosticismo político e, por isso mesmo, chamado – por Voegelin, Carl Schmitt, em tom de deboche – de**

Teologia Política, Religião Política, Apocalipse Político ou, simplesmente, Deus. Na prática isso levou a uma crescente onda de Absolutismo Monárquico, porque, se o Estado tinha em si a crença na institucionalização do poder central e a crença na despersonalização do poder, o que gerou foi o contrário dessa despersonalização – gerou-se mais personalização com o Absolutismo Monárquico. Todas as teorias mitigadas da Revolução na Era Moderna nascem não para fazer frente a Ordem instituída desde o período medieval com autoridade espiritual da Igreja – Reforma Protestante –, mas para fazer frente a esse novo Deus chamado Estado – Revolução Francesa e Americana.

3.0 Teologias Políticas Rivais

Vimos com a Teoria Justificativa de Cumulação uma tentativa de conferir ao Estado um plano de justificação secularizado, que parte de um assentimento inquestionável de que o Estado tem nele a potestade política, espiritual e secular sobre os povos. A partir disso, nascem Teologias Políticas Rivais que tentaram pelos séculos XVIII, XIX e XX, justificar o poder do Estado desde pontos de vistas rivais e contraditórios.

Por que Teologias? A política é reificada como deus – o sentido da História está na própria História, que o sentido do Tempo está no próprio Tempo, o sentido da vida humana está na própria vida humana.

Quais são essas teologias políticas rivais que nascem no contexto contemporâneo do Estado Moderno?

1- **Romantismo: é uma estética que une o subjetivo ao objetivo.**

De acordo com a visão romântica, a subjetividade e a interiorização são características fundamentais para a definição da objetividade do mundo da História e da Sociedade. Vislumbramos a estética romântica a partir de uma teoria, ou dos sentimentos, ou da imaginação, ou de ambos cumulativamente. O sentimentalismo é perene e o objetivo e subjetivo estão numa relação harmonia tensional que é manifesta através de uma estética imprecisa, que tenta apresentar um novo ser humano diferente do tratado pela Ética das Virtudes e pela concepção clássica antiga e medieval. **Não são as Virtudes que interessam para o florescimento humano, são os sentimentos.** Não importa como você vai agir, mas como você vai imaginar. **Teses como estas passam a ver no Estado uma polaridade para a sociedade humana – o Estado é o inimigo íntimo. O Estado também é visto pela ótica sentimental de que nele reifica as condições culturais da Nação ao mesmo tempo em que é visto como elemento de superioridade de uma civilização sobre a outra. Essa forma de aderir incondicionalmente a uma unidade política como a representação de um conjunto de símbolos que manifesta “o nós contra eles” levou o Romantismo, em grande medida, a ser considerado o produtor das crises e das guerras civilizatórias na Europa.** Essa reificação do Estado pelo aspecto sentimental é uma visão gnóstica.

2- **Iluminismo: apreço pelo modo como se organiza o Estado, como administrá-lo, pois, é preciso lidar com uma organização política que tenha o máximo de limitação possível para defesa daquele que é o postulado central da**

religião secular moderna – a autonomia do indivíduo. O ser humano passa a ser tratado como indivíduo, a Virtude passa a ser tratada descolada da Liberdade, e a condição para isso é a propriedade – Igualdade perante a Lei, propriedade privada e Liberdade tomada como Autonomia. A maneira como se vê a Antropologia Iluminista parte de uma compreensão de que **o ser humano é movido por auto interesse e este é um mecanismo satisfatório dessa natureza que tem como direção central a busca do prazer e a fuga da dor** – uma visão anti-medieval, pois na Idade Média buscava-se a dor como etapa necessária para o crescimento humano. Precisa-se preservar a Liberdade e, para tanto, diminuir o Poder do Estado, acreditando que a divisão do poder dará conta. **Os dois postulados do Iluminismo político são: a defesa dos direitos individuais e a separação dos poderes. “Se o Estado é deus, temos que melhorar esse deus, limitando o seu poder”.** As teorias políticas dos autores iluministas foram fornecendo as bases para esse aperfeiçoamento do Estado a partir de um documento – **Constituição.**

- 3- **Positivismo:** tem uma teologia política que se articula com uma Filosofia da História – **a História tem um fim e nós estamos caminhando para lá, progredindo, através das três etapas da História – a Idade Teológica (das religiões e mitos), a Idade Filosófica/Metafísica (da conquista da sabedoria especulativa) e a Idade Científica (a conquista da Ciência e da Técnica).** Existe uma visão destinatária da sociedade, de acordo com a visão do Positivismo sociológico, o que, no fundo, é mais uma forma de dividir trinitariamente a História e conferir um fim – o fim da História é a própria Meta-história, que se manifesta nela. **O fim está na Idade da Ciência e da Técnica, que é a idade**

da perfeição, quando não precisamos mais sofrer com a ignorância e da ausência de sabedoria típica das sociedades antigas. O Positivismo ganhou grande repercussão na Sociologia do século XIX para XX, sobretudo na Sociologia – do continuador do Auguste Comte – de Émile Durkheim.

- 4- **Idealismo Transcendental: tributada a Hegel. Este nos diz que a História, no fundo, é uma marcha inexorável do espírito absoluto, do espírito metafísico.** Há uma dialética transcendental e este espírito absoluto tem momentos de alienação e de consciência – nos momentos de alienação, o espírito precisa marchar inexoravelmente para a autoconsciência para re aquisição da consciência de si, e o método dessa marcha é a dialética e, dentro desta, há uma luta dele consigo mesmo, pois ele perde a consciência e a recobra, é uma Metafísica que se transmuta numa Fenomenologia. **E a História é a manifestação precária – acidental – desse espírito absoluto que se manifesta em alguns momentos e a sucessão de eventos na História corresponde a manifestação dos graus de consciência e alienação do espírito no mundo do fenômeno.** Essa visão está ancorada numa noção da realidade transposta pela ideia e numa noção que identifica o mundo da existência como o mundo do espírito, como se a História e nós estivéssemos dentro do espírito absoluto e estivéssemos dentro de uma estrutura tensional dialética da qual não temos muita consciência – somos objetos dentro de uma fenomenologia do espírito. Isto é outra maneira gnóstica de sustentar uma filosofia ideal e fenomenológica, a isto, os comentaristas do Hegel chamaram de Idealismo Objetivo – ou transcendental. **Baseado nisso, o Estado se torna uma estrutura de autodeterminação da sociedade. Hegel diz existirem três níveis que vão do campo mais**

indeterminado ao determinado: Direito Abstrato - possibilidade de direitos que o ser humano alega ter "eu tenho direito a..." -, Moralidade - quando esse direito se realiza - e Eiticidade - reconhece o direito como Direito e o individuo como portador desse Direito -, respectivamente. Quem cumula em si todas as condições de possibilidade para dar reconhecimento e legitimidade aos atos humanos na sociedade se chama Estado e ele o faz através de uma Constituição. Hegel, na verdade, queria legitimar a monarquia prussiana. Pode-se dizer que, assim como o espírito é inconsciente, consciente e autoconsciente, nós temos a mesma trajetória e só temos autoconsciência e somos autodeterminados dentro de um Estado que nos reconhece como cidadãos e portadores de certos Direitos, e o Estado é um microrganismo do espírito absoluto na História.

- 5- **Marxismo e os marxismos:** a maneira como o idealismo hegeliano, as estruturas imanentes do Positivismo e do Romantismo e do Iluminismo, vão chegar no século XX e expandir nos tempos atuais. (analisaremos na aula 8)